



**AVISO DE RESULTADO DE CONTRATAÇÃO DIRETA  
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 189/2024**

O Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Educação, torna público o Resultado da Dispensa Eletrônica, referente ao Processo nº 202400005032474. Tipo da Licitação: **Menor preço por item**. Objeto: Aquisição de itens de mobiliário para equipar o alojamento dos motoristas. Empresas vencedoras: **SOLVEER SUPRIMENTOS CORPORATIVOS LTDA** CNPJ: 51.116.702/0001-76, **item 01** no valor de **R\$ 10.658,70**; **GESNER COMERCIAL LTDA** CNPJ: 55.216.226/0001-16 **itens 02 e 08** no valor de **R\$ 11.540,00**; e **GSM CONSTRUCOES E COMÉRCIO LTDA** CNPJ: 40.997.613/0001-60, **itens 03, 04, 05, 06, 07 e 09** no valor de **R\$ 2.063,52**, totalizando o valor de **R\$ 24.262,22**.

**Pedro Vitor Damasceno Queiroz**  
Agente de Contratação Direta

Protocolo 493490

**Secretaria de Estado de Esporte e Lazer**

PORTARIA Nº 256, de 24 de setembro de 2024

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 40, da Constituição do Estado de Goiás, o disposto no art. 44 da Lei estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, e com fundamento no Decreto estadual nº 10.408, de 6 de fevereiro de 2024, bem como a necessidade de descentralização e simplificação das rotinas operacionais, objetivando mais eficiências aos atos administrativos, resolve:

Art. 1º Delegar à Chefe de Gabinete, sem prejuízo das atribuições de seu cargo e em caráter personalíssimo, a competência para a prática dos seguintes atos:

I - homologar as convocações prévias realizadas pela chefia imediata, autorizada pela unidade básica, para prestação de serviço fora da jornada de trabalho, com conseqüente aquisição de crédito para formação de Banco de Horas, assim como assinar os documentos relacionados ao controle de frequência dos servidores e empregados públicos da pasta;

II - assinar os Requerimentos de Alteração de Horário, observadas as regras constantes do Decreto Estadual nº 8.465, de 5 de outubro de 2015, e demais atos normativos que sucederem;

III - conceder diárias, transporte e indenização de transportes aos servidores lotados na Secretaria no deslocamentos dentro do Estado de Goiás;

IV - assinar eletronicamente no Sistema de Solicitação de Diárias - SSD os formulários de solicitação/concessão de diárias de servidores da pasta, autorizando deslocamentos e concedendo férias, na forma da Lei estadual nº 20.756/2020 e do Decreto Estadual nº 7.141/10, bem como suas alterações posteriores;

V - expedir atos administrativos de efeitos internos que disponham sobre a organização de recursos materiais e de gestão de pessoal;

VI - assinar ato de substituição por afastamento legal ou temporário de ocupante de cargo em comissão de direção e de função por encargos de chefia da estrutura complementar da Secretaria, precedido de anuência do titular da unidade básica correspondente;

VII - coordenar, sob a orientação da Controladoria Geral do Estado, a implantação do Programa de *Compliance* Público do Estado de Goiás;

VIII - assinar documentos de prestação de contas do fundo rotativo;

IX - analisar e dispensar do registro do ponto eletrônico quando necessário, os servidores lotados na Secretaria;

X - autorizar o recebimento, a alienação, a permuta, a cessão e abaixa de material, de bens móveis, inclusive os considerados sem utilidade, antieconômicos ou inservíveis, observada a legislação vigente;

XI - constituir comissões de que trata o artigo 43, do Decreto Estadual nº 8.940/2017, que regulamenta a avaliação especial de desempenho do servidor público em estágio probatório;

XII - requisitar servidores para composição de comissões de sindicâncias, processos administrativos disciplinares e tomadas de contas especiais, e processos administrativos de responsabilização de servidores;

XIII - comunicar instaurações, prorrogações, alterações de comissões, cronogramas e encerramentos relativos à tomada de contas especial, eventualmente instaurada ou avocada do Secretário da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer;

XIV - encaminhar orientações do Programa de *Compliance* Público;

XV - constituir comissões e grupos de trabalho em matéria de Transparência, Controle Social e Ouvidoria;

XVI - conceder, indeferir, suspender e cancelar, quando couber, as licenças e afastamentos previstos nos artigos 35, 59-B e 215 da Lei nº 10.460/88;

XVII - conceder abono de permanência;

Art. 2º Delegar ao Superintendente de Gestão Integrada, sem prejuízo das atribuições de seu cargo e em caráter personalíssimo, a competência para a prática dos seguintes atos:

I - dar exercício, lotar, distribuir e movimentar servidores e empregados públicos da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer;

II - assinar termo de compromisso de estágio, bem como de rescisão, renovação e/ou aditivo;

III - conceder férias, nos termos da legislação, após anuência da chefia imediata do servidor, bem como autorizar férias fora do prazo, conforme o §5º do artigo 17, do Decreto Estadual nº 9.802/2021;

IV - promover desconto compulsório em folha de pagamento, no casos admitidos em lei;

V - assinar PPI (Perfil Profissiográfico Previdenciário);

VI - assinar demais documentos pertinentes do Sistema de Registro de Frequência - SRF;

VII - prestar informações funcionais e financeiras;

VIII - expedir ato de declaração de estabilidade aos servidores aprovados em estágio Probatório;

IX - instituir comissões de inventário patrimonial e designar seus respectivos membros;

Art. 3º Delegar aos Superintendentes de Segurança e Infraestrutura Esportiva, Paradesporto e Fomento Esportivo e de Esporte e Lazer, sem prejuízo das atribuições de seu cargo e em caráter personalíssimo, a assinatura de Termo de Autorização de Uso das praças esportivas jurisdicionadas a esta Secretaria, quando o objeto versar sobre a realização de evento de cunho esportivo.

Art. 4º Delegar ao Gerente da Secretaria-Geral, sem prejuízo das atribuições de seu cargo e em caráter personalíssimo, a competência para a assinatura dos atos de comunicação externa confeccionados/oriundos da Gerência da Secretaria-Geral, que não sejam direcionados aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RUDSON ROSA GUERRA**

Protocolo 493533

**Secretaria de Estado da Segurança Pública  
- SSP**

PORTARIA Nº 1012, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024

Designa gestor de contrato firmado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública.

**O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, nomeado pelo Decreto de 24 de abril de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado nº 24.272, no uso de suas atribuições legais, usando da competência que lhe confere a Portaria nº 0444, de 7 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.281, em observância ao disposto na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que impõe à Administração Pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução de seus contratos, convênios, acordos e ajustes, bem como na Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, e tendo em vista o Processo SEI nº 202400016034410, resolve:



Art. 1º Designar o servidor EDISIO DA CRUZ ANDRADE, inscrito no CPF nº \*\*\*.836.465-\*\*, ocupante do cargo de Perito Criminal, para atuar como gestor do Contrato nº 084/2024 (SEI nº 65355926), celebrado entre o Estado de Goiás, por intermédio desta Secretaria, e a empresa LEADERSHIP PRODUTOS PARA SAÚDE E PESQUISAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF 51.885.451/0001-94, cujo objeto é a aquisição de insumos para os Laboratórios de Narcóticos, Análises Químicas, Toxicológicas e Papiloscopia Forense. Vigência: 12 meses. Recurso: 27130000/União (SEI nº 65792376).

Art. 2º Designar a servidora MARIANA CORTES DE SOUSA BONFIM, inscrita no CPF nº \*\*\*.598.681-\*\*, ocupante do cargo de Perito Criminal, para ocupar a função de suplente, substituindo o titular em seus impedimentos e afastamentos legais.

Art. 3º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado, deverá:

I - acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido contrato sob sua gestão;

II - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência;

III - observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;

IV - comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade de prorrogação;

V - atestar a execução do objeto contratado em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura; e

VI - encaminhar as notas fiscais à Gerência de Execução Orçamentária e Financeira/SSP, devidamente atestadas, logo após o serviço prestado ou da entrega do objeto. A apresentação de fatura/nota fiscal sem o devido atesto e/ou em desacordo com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, ensejará no seu não pagamento.

Parágrafo único. O não cumprimento dos prazos previstos no inciso V deverá ser devidamente justificado pelo gestor, com aprovação da chefia imediata.

Art. 4º Estabelecer ainda que o Gestor ora designado apresentará à Superintendente de Gestão Integrada desta Pasta relatório mensal sobre a execução do ajuste. O relatório deverá conter:

I - descrição circunstanciada da execução do contrato;

II - eventual descumprimento das cláusulas ajustadas;

III - as ocorrências que o Gestor julgar pertinente relatar, ante a possibilidade de interrupção ou suspensão da execução do contrato; e

IV - a necessidade de tomada de decisões que exorbitarem de suas funções.

Parágrafo único. A periodicidade estabelecida não impede a comunicação eventual de ocorrências consideradas urgentes pelo Gestor.

Art. 5º Determinar que o Gestor, obrigatoriamente, observe as disposições expressas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contrato, instituído por meio da Portaria nº 0435/2020 - SSP (SEI nº 000014835887).

Art. 6º Determinar que a Superintendente de Gestão Integrada, ante a constatação de descumprimento desta Portaria, comunique, *incontinenti*, à autoridade competente, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 7º Determinar o encaminhamento desta Portaria à Superintendência de Gestão Integrada/SSP para conhecimento e demais providências que o caso requer.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARLOS FERREIRA

Protocolo 493479

PORTARIA Nº 1013, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024

Designa gestor de contrato firmado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública.

**O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, nomeado pelo Decreto de 24 de abril de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado nº 24.272, no uso de suas atribuições legais, usando da competência que lhe confere a Portaria nº 0444, de 7 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.281, em observância ao disposto na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que impõe à Administração Pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução de seus contratos, convênios, acordos e ajustes, bem como na Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, e tendo em vista o Processo SEI nº 202400016034410, resolve:

Art. 1º Designar o servidor EDISIO DA CRUZ ANDRADE, inscrito no CPF nº \*\*\*.836.465-\*\*, ocupante do cargo de Perito Criminal, para atuar como gestor do Contrato nº 085/2024 (SEI nº 65393672), celebrado entre o Estado de Goiás, por intermédio desta Secretaria, e a empresa OBAH PRODUTOS E SERVIÇO PARA SEGURANÇA E ENSINO LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF 09.134.068/0001-38, cujo objeto é a aquisição de insumos para os Laboratórios de Narcóticos, Análises Químicas, Toxicológicas e Papiloscopia Forense. Vigência: 12 meses. Recurso: 27130000/União (SEI nº 65792376).

Art. 2º Designar a servidora MARIANA CORTES DE SOUSA BONFIM, inscrita no CPF nº \*\*\*.598.681-\*\*, ocupante do cargo de Perito Criminal, para ocupar a função de suplente, substituindo o titular em seus impedimentos e afastamentos legais.

Art. 3º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado, deverá:

I - acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido contrato sob sua gestão;

II - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência;

III - observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;

IV - comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade de prorrogação;

V - atestar a execução do objeto contratado em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura; e

VI - encaminhar as notas fiscais à Gerência de Execução Orçamentária e Financeira/SSP, devidamente atestadas, logo após o serviço prestado ou da entrega do objeto. A apresentação de fatura/nota fiscal sem o devido atesto e/ou em desacordo com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, ensejará no seu não pagamento.

Parágrafo único. O não cumprimento dos prazos previstos no inciso V deverá ser devidamente justificado pelo gestor, com aprovação da chefia imediata.

Art. 4º Estabelecer ainda que o Gestor ora designado apresentará à Superintendente de Gestão Integrada desta Pasta relatório mensal sobre a execução do ajuste. O relatório deverá conter:

I - descrição circunstanciada da execução do contrato;

II - eventual descumprimento das cláusulas ajustadas;

III - as ocorrências que o Gestor julgar pertinente relatar, ante a possibilidade de interrupção ou suspensão da execução do contrato; e

IV - a necessidade de tomada de decisões que exorbitarem de suas funções.

Parágrafo único. A periodicidade estabelecida não impede a comunicação eventual de ocorrências consideradas urgentes pelo Gestor.

Art. 5º Determinar que o Gestor, obrigatoriamente, observe as disposições expressas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contrato, instituído por meio da Portaria nº 0435/2020 - SSP (SEI nº 000014835887).